

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

Processo nº 663933/2014

Interessado – Nelson Rodrigues Teixeira

Relatora – Fabíola Laura Costa Corrêa – FECOMÉRCIO

Advogado (a) – Ricardo Luiz Huck – OAB/MT 5.651

2ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do Julgamento: 16/12/2022

Acórdão nº 560/2022

Auto de Infração nº 138804 de 01/12/2014. Termo de Embargo/Interdição nº 121180 de 01/12/2014. Por danificar 65,6051ha de vegetação nativa em área considerada de APP-área de preservação permanente, sem autorização do órgão ambiental competente, conforme despacho das folhas nº 497 e 498 do processo administrativo nº 725924/2011. Decisão Administrativa nº 3924/SGPA/SEMA/2021 homologada em 23/09/2021, na qual ficou decidido pela homologação parcial arbitrando a penalidade administrativa de multa no valor de R\$203.475,50 (duzentos e três mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos), com fulcro no artigo 43 do Decreto Federal nº 6514/2008. Requer o Recorrente: o recebimento do Recurso para que seja totalmente provido anulando o auto de infração. Voto da Relatora: recebo o Recurso e lhe dou provimento para conhecer a nulidade do auto de infração, em razão da ocorrência da prescrição intercorrente havida entre a data do protocolo da defesa administrativa em 03/02/2015 (fls.14/30) e a emissão da Certidão de Antecedentes em 26/08/2017 (fls.77), com a consequente baixa e arquivamento dos autos. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, acolher o voto da Relatora para reconhecer a ocorrência da prescrição intercorrente havida entre 03/02/2015 e 26/08/2017, com fulcro no art. 21 do Decreto Federal nº 6.514/2008, e, por conseguinte, arquivamento dos autos. Recurso provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

Marcos Felipe Verhalen de Freitas

Representante da SEDUC

Fabíola Correa

Representante da FECOMÉRCIO

Rodrigo Gomes Bressane

Representante da Ação Verde

Marcio Augusto Fernandes Tortorelli

Representante da ITEEC

William Khalil

Representante do CREA

Cuiabá, 16 de dezembro de 2022

WILLIAM KHALIL
Presidente da 2ª J.J.R.